

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO EM LINHAS ENERGIZADAS ATRAVÉS DE EQUIPE DE LINHA VIVA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COCEL EM TODA A SUA ÁREA DE CONCESSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E INAEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – EPP.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INAEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.637.226/0001-96, com sede na Rua Amália Strapasson de Souza, nº 187, Mauá, Colombo - PR, CEP n.º 83.413-560, neste ato representada pelo Sr. **CANISIO MORCH JUNIOR**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 9.385.330-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 056.555.499-99, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, Paraná, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de mão de obra Homem/Hora pela **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - **8.400 (oito mil, quatrocentas) US.**, para execução de mão de obra para a manutenção de redes de distribuição em linhas energizadas através de equipe de Linha Viva na rede de distribuição de energia elétrica da COCEL em toda a área de concessão da **CONTRATANTE**.

1.1.2 - Os serviços executados na área rural estão limitados a 20% (vinte por cento) do total contratado.

1.1.3 - O prazo de atendimento de emergência será de no máximo 12 (doze) horas e as demais atividades programadas com a **CONTRATADA**.

1.1.3.1 – Será considerado serviço de emergência, aquele solicitado, pela Divisão de Operação e Manutenção, quando ocorrer algum acidente ou defeito na rede, e seja necessário seu imediato conserto, sendo esta solicitação feita pela Divisão responsável através de FAX, E-mail, ou telefone.

1.1.4 - Os veículos utilizados para a prestação de serviços devem estar identificados com adesivos ou semelhante em que conste "A SERVIÇO DA COCEL" como também o logotipo da COCEL.

1.1.5 - A equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) encarregado de linha viva e 2 (dois) eletricitas de linha viva, sendo que na execução de algumas atividades serão exigidas equipes de 4 (quatro) ou mais elementos.

- **Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do mesmo, fato este que deverá ser formalizado mediante Termo Aditivo.

1.2 - As atividades de construção e manutenção, são aquelas listadas e descritas no Anexo II - Manual de Atividades do Edital de Concorrência n.º 001/2017, que é de conhecimento da **CONTRATADA**.

1.3 - Para melhor caracterização dos serviços ora contratados, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora contratadas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

- Edital de Concorrência n.º 001/2017, de 06 de fevereiro de 2017 e respectivos anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato foi elaborado com base legal na Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO E PRAZOS

3.1 - Os serviços serão autorizados pela **CONTRATANTE**, mediante emissão de **ODI** - Ordem de Imobilização, **ODD** - Ordem de Desativação, **ODS** - Ordem de Serviço, ou outro documento interno da **CONTRATANTE**.

3.2 - Os serviços concluídos, vistoriados e aprovados terão seus US – Unidades de serviços, computados por meio de planilha apropriada.

3.3 - A **CONTRATANTE** assegura à **CONTRATADA**:

3.3.1 – Até 8.400 (oito mil, quatrocentas) US. de mão de obra para atividades de manutenção em linhas energizadas através de equipe de Linha Viva na rede de distribuição de energia elétrica da COCEL em toda a área de concessão da **CONTRATANTE**.

3.3.2 – A execução das atividades inicia-se na data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses e podendo ser prorrogado, à critério da COCEL, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniências da **CONTRATANTE**.

3.4 - A **CONTRATADA** se compromete a executar os trabalhos descritos na Cláusula Primeira e seus anexos até o limite de US – Unidades de serviços e prazos citados no item 3.3.

4. CLÁUSULA QUARTA - MATERIAIS

4.1 - A totalidade dos materiais necessários à execução dos serviços será fornecida pela **CONTRATANTE**, no horário comercial, em seu Almoxarifado na Rua Bom Jesus, 1099, cabendo a **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão-de-obra, transporte de pessoal, de materiais, equipamentos e mais o que for necessário para a execução dos serviços.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manusear, com o devido cuidado, todos os materiais que lhe forem entregues pela **CONTRATANTE** em seu Almoxarifado, sendo responsável, a partir daí, pelo uso e guarda dos mesmos, prontificando-se a devolvê-los quando não empregados nos serviços ora contratados assumindo total responsabilidade por todos eles, de acordo com a cotação de mercado do dia correspondente, com 25% (Vinte e cinco por cento) de acréscimo.

4.3 - Os materiais retirados deverão ser devolvidos desmontados e selecionados, juntamente com aqueles que não foram utilizados, individualizado por obra no Almoxarifado da **CONTRATANTE** na Rua Bom Jesus, 1099, no horário comercial, em até no máximo 5 (cinco) dias do término de cada obra.

4.4 – Eventualmente a **CONTRATANTE** poderá solicitar os materiais de rede necessários à execução dos serviços para a **CONTRATADA**. Neste caso devem-se observar os seguintes critérios:

- O pedido para fornecimento do material deverá ser elaborado pelo gerente da área responsável pelos serviços.
- Os materiais de rede fornecidos pela **CONTRATADA** serão repostos pela **CONTRATANTE**, nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

5 - CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da COCEL, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA QUINTA - NORMAS E PADRÕES

6.1 - A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a utilizar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT, principalmente a NBR-5434, bem como os padrões da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por quaisquer danos advindos pela não observância de tais normas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço contratado para a execução dos serviços tem como base o valor do US – UNIDADE DE SERVIÇO.

7.2 - O valor da US – UNIDADE DE SERVIÇO para o serviço previsto no lote único da cláusula primeira do presente contrato é de **R\$ 33,91 (trinta e três reais e noventa e um centavos)**, para os serviços executados na área URBANA e de **R\$ 40,69 (quarenta reais e sessenta e nove centavos)**, para os serviços executados na área RURAL.

Parágrafo único: O valor previsto no item 7.2 será aplicado como constante em todas as atividades de ampliação, melhoria e reforço das redes de distribuição da COCEL, conforme sua área URBANA ou RURAL.

7.3 - No valor da US – UNIDADE DE SERVIÇO, referido nos itens 7.2 já estão considerado todos os custos ligados à execução dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** a seguir exemplificados, mas não exaustivos, a saber:

7.3.1 - Mão-de-obra acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e trabalhistas, inclusive adicional de periculosidade instituído pela Lei n.º. 7.369 de 20.09.85;

7.3.2 - Administração local, central e lucros;

7.3.3 - Locomoção, alimentação e estada de pessoal;

7.3.4 - Instalação e manutenção de canteiro de obras;

7.3.5 - Transporte, carga e descarga dos materiais, que serão aplicados nos serviços, bem como daqueles retirados;

7.3.6 - Equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo operadores e auxiliares de operação e manutenção;

7.3.7 - Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e utilidades fornecidos pela **CONTRATADA**, decorrentes da execução deste Contrato.

7.4 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 296.234,40 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**.

7.4.1 - Fica desde já convencionado que a **CONTRATANTE** somente pagará a quantidade de US – UNIDADE DE SERVIÇO dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, não cabendo nenhuma indenização caso não seja atingido o valor acima mencionado.

7.5 - Os pagamentos serão efetuados pela **COCEL**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculado a seguinte classificação contábil:

Item orçamentário	Conta Contábil
15327	132.03.1.9.05.000.2520

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1 – Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, o valor pela execução do objeto do presente contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se os valores e corrigindo monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

9 - CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A **CONTRATANTE** procederá inspeção para aceitação dos serviços executados, efetuando a medição dos mesmos.

9.1.1 - Para os serviços executados, vistoriados e aceitos, a **CONTRATANTE** efetuará medições por serviço.

9.2 - O valor dos serviços será obtido pela multiplicação da quantidade realmente executada de cada atividade, pelo respectivo coeficiente de H/H – Homens/Hora, estabelecidos para essa atividade, e pelo valor dos H/H – Homens/Hora.

9.3 - Efetuada a medição, a **CONTRATANTE** enviará cópia da mesma à **CONTRATADA**, autorizando-a a emitir a fatura.

9.3.1 – O pagamento será efetuado até 15 dias da emissão e entrega da Nota Fiscal, desde que os serviços executados tenham sido vistoriados e aceitos pela inspeção da COCEL.

9.4 - Ocorrendo danos e/ou falta de qualquer material novo ou usado, a **CONTRATADA** irá repô-lo em espécie da mesma qualidade, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, ou quitá-lo-á a preço de mercado, quando do faturamento, com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos;

10.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, cobrar multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço em execução na constatação pela fiscalização de que a **CONTRATADA** está executando os serviços com o padrão de qualidade comprometido;

10.1.2 – A **CONTRATANTE** aplicará multa moratória equivalente de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do serviço solicitados pela Divisão de Operação e Manutenção, por dia de atraso não justificado, tanto no início como no término dos serviços, até um máximo de 20 (vinte) dias, quando então a **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente Contrato, passando a **CONTRATADA** a incidir na multa prevista no subitem 10.1, b, desta Cláusula.

10.2 - As multas previstas nesta Cláusula têm caráter moralizador e não compensatório, de modo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da relação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

10.3 - O valor corresponde às multas poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado das importâncias devidas à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução da totalidade dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços, e conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no exercício dessas atividades, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou seus empregados, ao Poder Público, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar totalmente o objeto deste contrato sendo permitida, todavia, a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE** e desde que a empresa subcontratada esteja cadastrada na **CONTRATANTE**.

12.2 – Caso a **CONTRATANTE** aceite a subcontratação da indicada subsistirá integralmente a responsabilidade da **CONTRATADA** como se ela continuasse sendo a executora do objeto contratual, inclusive com relação ao cumprimento das determinações legais pertinentes ao pagamento de todos os ônus contratuais de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

13.1 - A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das “Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho para Empreiteiras”, estabelecidas pelas normas e instruções pertinentes a matéria, obrigando-se a respeitá-las, bem como fazê-las cumprir, sob pena de rescisão contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste Contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a:

14.1.1 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE** com os prazos ajustados;

14.1.2 - Organizar convenientemente a retirada dos materiais do Almoxarifado da **CONTRATANTE**, de forma a garantir o bom andamento dos serviços, devendo ainda nomear, por escrito, um responsável pela retirada destes materiais;

14.1.3 - Estocar convenientemente os materiais, responsabilizando-se pela sua guarda, conservação e distribuição;

14.1.4 - Devolver todos os materiais e/ou equipamentos sobras e aqueles retirados das redes da **CONTRATANTE**, no respectivo almoxarifado, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data em que forem retirados da obra, devidamente relacionados, separados e embalados.

14.1.5 - Manter local apropriado para guarda de materiais de Rede, podendo a **CONTRATANTE** proceder à verificação destes materiais no depósito da **CONTRATADA**.

14.1.6 - Fornecer integralmente a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos de manutenção necessários constantes do Anexo IV do Edital de Concorrência n.º 001/2017 para a execução de todos os serviços previstos no objeto deste contrato, assim como responsabilizar-se pela utilização dos equipamentos de segurança individual e coletiva constantes do Anexo VI do referido Edital;

14.1.7 - Transportar adequadamente todo o seu pessoal técnico necessário ao(s) serviço(s), desde seu alojamento até os locais de trabalho, de forma segura.

14.1.8 - Entregar a **CONTRATANTE**, em 1 (uma) via, cópia autenticada das apólices de todos os seguros a que a **CONTRATADA** esteja obrigada, nos termos da legislação em vigor;

14.1.9 - Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público. Deverá, ainda, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da **CONTRATANTE** e de si própria;

14.1.10 - Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares e de segurança, existentes no local de trabalho, e principalmente os contidos na legislação em vigor, sob pena de paralisação dos serviços;

14.1.11 - Adotar identificação especial (uniforme completo) para todo o pessoal envolvido nos serviços providenciando a retirada imediata de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada pela **CONTRATANTE**, inconveniente;

14.1.12 - Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e as melhores condições de segurança;

14.1.13 - Não abrir valetas, cavas ou buracos, que em qualquer hipótese fiquem abertos por mais de 24 (vinte quatro) horas.

14.1.13.1 - As valetas, cavas ou buracos não poderão permanecer abertos sem que sobre eles sejam colocadas tampas, suficientemente resistentes, para proteção dos transeuntes e veículos;

14.1.14 - Estudar as Ordens de serviços detalhadamente, bem como todos os documentos que os completam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos.

14.1.14.1 - Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas como responsável pela execução dos serviços, a **CONTRATADA**, vier a constatar qualquer discrepância, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato a **CONTRATANTE**, para que os mesmos sejam sanados;

- 14.1.14.2** - Nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA** pelas reparações e reconstruções que se obriga a fazer em prazo que será estipulado pela **CONTRATANTE**, em consequência de sua negligência no atendimento ao disposto nos itens anteriores;
- 14.1.14.3** - Se a **CONTRATADA** não executar a reparação ou reconstrução no prazo estabelecido no subitem anterior, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a executá-la direta ou indiretamente e cobrá-la com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo em relação ao que custar a **CONTRATANTE**, independentemente de outras penalidades que a **CONTRATANTE** venha adotar nos termos deste Contrato.
- 14.1.15** - Manter permanentemente, junto aos serviços, um representante autorizado, devidamente credenciado, para proporcionar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas, acatando as recomendações decorrentes das inspeções e sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;
- 14.1.16** - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Contrato, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, fornecendo a **CONTRATANTE** o respectivo comprovante até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura.
- 14.1.17** - A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos(s) serviço(s) objeto do contrato, provocada por ela, **CONTRATADA**.
- 14.1.18** - A **CONTRATADA** não reivindicará da **CONTRATANTE**, qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 14.1.19** - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes com terceiros ou com seus empregados ou fatos que causem danos ou prejuízo(s) ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- 14.1.20** - Adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a **CONTRATANTE** julgar necessárias à execução do(s) serviço(s) e preservação

dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral, assumindo os ônus decorrentes.

14.1.20.1 - Correrá também sob inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer dano que causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser feito por ela própria, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora.

14.1.20.2 - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela **CONTRATANTE** dá-lhe o direito de reter o pagamento à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados, respeitado o direito de defesa a retenção do valor.

14.1.20.3 - Havendo comprovação de prejuízo ou perdas em materiais de rede da **CONTRATANTE** por culpa da **CONTRATADA**, se não repostos ou indenizados por esta, os mesmos serão pagos pela **CONTRATANTE**, que cobrará, neste caso, da **CONTRATADA**, o valor do dano, a preços de mercado para a **CONTRATANTE**, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.21 - Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em serviço(s) ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

14.1.22 - Efetuar somente através da **CONTRATANTE** os entendimentos com órgãos públicos, para a solução de problemas relacionados ao(s) serviço(s).

14.1.23 - Manter o cadastro atualizado dos documentos, de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

14.1.24 - Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, sob pena de ser susgado o pagamento de qualquer fatura da **CONTRATADA**, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de pagamento;
- b) Guia de recolhimento do FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do ISS;
- e) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução do objeto do contrato.

14.1.25 - Não divulgar dados contratuais nem oferecer informações a terceiros sem autorização prévia da **CONTRATANTE** por escrito.

14.1.26 - Apresentar à **CONTRATANTE**, até a emissão da primeira nota fiscal/fatura relativa aos serviços realizados, o instrumento de garantia das obrigações do presente contrato, no valor de **R\$ 14.811,72 (quatorze mil, oitocentos e onze reais e setenta e dois centavos)**, equivalente a 5% do valor total do contrato na modalidade de Seguro Garantia.

14.1.27 - Recolher e comprovar todos os demais tributos incidentes sobre o serviço objeto do presente contrato, devendo, quando exigido, exhibir o comprovante de recolhimento à **CONTRATANTE** por ocasião da liberação da fatura.

14.1.28 - Preencher e apresentar à **CONTRATANTE** até o dia 5 de cada mês, a planilha de registro de acidentes com os contratados (Anexo VIII do Edital de Concorrência 001/2017), referente a informação de acidente do mês anterior.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante o período de vigência do presente contrato:

15.1.1 - Pagar as faturas de serviços da **CONTRATADA**, emitidas conforme este Contrato e nos prazos aqui estabelecidos;

15.1.2 - Fornecer em tempo hábil à **CONTRATADA**, todas as informações e documentos técnicos, em cópias suficientes, necessários para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

15.1.3 - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, através de equipe própria ou prepostos especialmente designados, e, para esse efeito, a **CONTRATADA** notadamente se obriga a:

16.1.1 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

16.1.2 - Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, desfazendo, corrigindo ou executando, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações e normas;

16.1.3 - Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da **CONTRATANTE** e de terceiros;

16.1.4 - Cientificar, por escrito, a fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

16.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou vice versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA E RECEBIMENTO DE OBRAS

17.1 - A **CONTRATADA** garante, desde já, os serviços de mão-de-obra executados por força deste Contrato, por um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da medição final, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

17.2 - Qualquer defeito que venha a ocorrer em serviço já executado, durante a garantia, será sanado pela **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**, sem ônus para este último.

17.2.1 - Caso a **CONTRATADA** não atenda à solicitação no prazo ajustado, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a providenciar a reparação do defeito e cobrar as despesas incorridas com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo, mediante desconto em pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**.

17.2.1.1 - Se não houver mais pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, a cobrança será mediante comunicação, a qual, se não atendida, será realizada judicialmente.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

18.1 - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, suspender a execução do(s) serviço(s) previstos no objeto do contrato, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**:

18.1.1 - Quando da suspensão, caberá à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços até então executados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

18.1.2 - Quando a suspensão, for causada por fato atribuído à **CONTRATANTE**, não assistirá à **CONTRATADA** o direito de pleitear pagamentos de quaisquer despesas resultantes da suspensão, ressalvados aqueles referente aos serviços até então e aceitos pela **CONTRATANTE**.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

19.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, na ocorrência das seguintes hipóteses:

19.1.1 - Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos, plantas, desenhos, normas e recomendações ou prazos;

19.1.2 - Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.3 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem observância do disposto na cláusula doze do presente contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

19.1.4 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia, por parte da **CONTRATADA**, na realização dos serviços ora contratados;

19.1.5 - Interrupção dos serviços, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada a **CONTRATANTE** por escrito e por ela aceita;

19.1.6 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

19.1.7 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

19.1.8 - Citação da **CONTRATADA** em Edital de Protesto, emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outra condição assemelhada que caracterize dificuldade financeira da **CONTRATADA** e que venha refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços;

19.1.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA**, ou situações de força maior ou caso fortuito que impossibilitem a **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações;

19.1.10 - Aplicação de multas que, acumuladas, ultrapassem a 1% (um por cento) do valor deste Contrato;

19.1.11 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, assim como a de seus superiores.

19.2 - A rescisão do presente contrato poderá se dar sob quaisquer das formas previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

20.1 - Se qualquer das partes contratadas, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância, no todo ou mesmo em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

21.1 - Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, além daqueles anteriormente mencionados, correrão por conta da **CONTRATADA**.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE SOBRE CESSÃO DE CARTOGRAFIA

22.1 - Caso a **CONTRATADA** venha a utilizar informações cartográficas e cadastrais de rede de distribuição da **CONTRATANTE**, compromete-se a utilizar exclusivamente para realização dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, comprometendo-se a não reproduzir, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá arcar com pagamento das multas previstas na Lei 5.988/73, bem como responderá civil e penalmente, nos termos da legislação vigente, independente das demais sanções previstas no presente contrato.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca de Campo Largo - PR, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Contrato.

E assim, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias, juntamente com as testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 13 de abril de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

INAEI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. EPP

Canisio Morch Junior

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF:

Página 17/17 do Contrato Administrativo nº 016/2017, celebrado entre INAEL e COCEL